

Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020

Dê-se ao art. 15 da Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator a seguinte redação:

“Art. 15 Os provedores de redes sociais devem identificar todos os conteúdos impulsionados e publicitários, com informações que:

- I- identifique que se trata de conteúdo impulsionado ou publicitário;
- II- identifique a conta responsável pelo impulsionamento ou anunciante;
- III- permita ao usuário acessar informações de contato da conta responsável pelo impulsionamento ou o anunciante.
- IV- direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios utilizados para definição de segmentação por categorias de perfis que serviram para sua caracterização como público-alvo para conteúdo impulsionado ou publicidade;
- V- direcione o usuário para acessar informações sobre os conteúdos impulsionados pela mesma conta responsável pelo impulsionamento ou publicidade nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em circulação no momento em que receber o conteúdo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante que os conteúdos publicitários e de impulsionamento sejam identificados, com informações detalhadas, para garantir maior transparência esses conteúdos.

A emenda inclui, entre as informações a serem disponibilizadas, a identificação da





conta responsável, critérios definidos para segmentação do conteúdo e informações sobre os demais conteúdos de publicidade ou impulsionados pagos pela mesma conta nos últimos 12 meses.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/20086.65501-09